



Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Belo Horizonte/MG, 13 de abril de 2021

NOTA nº 013/2019-2021 - GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS - REFERENTE AO PAD nº 004/2019-2021 DO SCDB

À Família DeMolay Minas Gerais,

Como é de público conhecimento de todos, no último sábado, 10 de abril de 2021, ocorreu a Assembleia de Julgamento do ex Grande Mestre Nacional do Supremo Conselho DeMolay Brasil, Edgley Lívio Bezerra da Silva, acerca do PAD nº 004/2019-2021.

A assembleia teve mais de nove horas de duração e teve como resultado a condenação do irmão Edgley no inciso XVI do art. 50 do Código de Ética e Disciplina (CED) do Supremo Conselho DeMolay Brasil, sendo lhe aplicado pena de 2 (dois) meses de suspensão (pena mínima aplicável pelo CED). O denunciado foi inocentado nas denúncias relacionadas às infrações contidas nos incisos XIX, XXVIII e XXXIV do mesmo artigo.

A renúncia do cargo de Grande Mestre Nacional se manteve. O irmão manteve suas honrarias e prêmios, por não ter ocorrido a votação desta questão na Assembleia Extraordinária, conforme havia sido requerido pelos denunciantes.

Diante deste cenário e do comunicado formal do Supremo Conselho DeMolay Brasil, emitido no dia 12 de abril de 2021 e que está anexo a este documento, faz-se prudente o posicionamento deste Grande Conselho a fim de expor às bases o ocorrido no julgamento – dentro daquilo que pode ser divulgado - respeitando não só o sigilo preconizado no CED, mas também nossos valores, os quais pautaram nossa atuação e votos perante a referida Assembleia Extraordinária.



www.GCEMG.org.br

Avenida Brasil, 248 - Sala 310 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - MG | CEP: 30.140-001



Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais



Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005

Primeiramente, cabe elencar os incisos pelos quais o irmão Edgley foi denunciado, extraídos do Código de Ética e Disciplina do SCDB:

Art. 50. As infrações disciplinares se qualificam em leves, médias e graves.

§ 3º São infrações graves:

XVI - ocultar, sonegar, destruir, falsificar material ou ideologicamente, documentos, atas, livros, papéis, autos de processo ou qualquer prova, prestar falso testemunho, fazer falsa sindicância ou perícia;

XIX - usar de má-fé na gestão ou no recebimento de quantias pertencentes ao Capítulo, Organização filiada ou Diretoria Executiva;

XXVIII - impedir, fraudar ou frustrar cumprimento de lei ou ato DeMolay mediante artifício, ardil ou informação falsa;

XXXIV - causar dano de reparação difícil a Irmão, organização afiliada ou corpo maçônico.

Tendo escutado os denunciantes, a defesa, as testemunhas, assim como o próprio denunciado, em cuja fala confessou a adulteração de documento relativo a compra de “redes para dormir”, passou-se então para a votação acerca da admissibilidade ou não da denúncia, ato contínuo, a caracterização da culpa nos incisos supracitados e, finalmente, a dosimetria da pena.

Minas Gerais votou pela admissão da denúncia, quesito acompanhado por pouco mais de 2/3 (dois terços) dos votantes em Assembleia.

Tendo sido a denúncia admitida, passou-se então para análise das tipificações constantes dos supracitados incisos em que o irmão Edgley foi originariamente denunciado. **Minas Gerais votou pela incidência de culpa do denunciado nos incisos XVI, XIX e XXVIII e pela não incidência de culpa conforme inciso XXXIV.**



www.GCEMG.org.br

Avenida Brasil, 248 - Sala 310 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - MG | CEP: 30.140-001



Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais



Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005

Entretanto, por maioria dos presentes, a Assembleia sufragou no sentido de absolver o acusado pelas condutas tipificadas nos supramencionados incisos XIX, XXVIII e XXXIV, art. 50, §3º, CED; e imputar a prática da conduta tipificada no inciso XVI do mesmo dispositivo legal.

Definida a tipificação a qual incorreu o denunciado, restava a votação acerca da sanção aplicável e sua posterior dosimetria. Por força do Código de Ética e Disciplina, ser-lhe-ia aplicável tanto a pena de suspensão (art. 54, CED) quanto a pena de exclusão (art. 55, CED). Neste momento, **os denunciantes** entenderam por bem retirar o pedido de expulsão outrora realizado em sede de denúncia, ponderando que a sanção de suspensão atingiria sua finalidade punitiva e pedagógica.

Consoante previsibilidade do artigo 54, §1º, CED - *“cabará, também, a suspensão nos casos de infração grave, cuja pena não será inferior a dois meses nem superior a um ano (no caso de DeMolay ativo) ou dois anos (no caso de Sênior DeMolay ou maçom)”*. Destarte, o Presidente da Assembleia determinou que fosse votada a suspensão entre períodos **mínimo, médio ou máximo**, sendo, respectivamente: **2 (dois) meses, 13 (treze) meses; e 24 (vinte e quatro) meses**.

A intenção inicial dos votantes mineiros era pela exclusão do membro dos quadros da Ordem, entendendo que o ocorrido era grave, às avessas da postura esperado por um membro da Ordem DeMolay, sobretudo por se tratar da maior liderança adulta à época, o qual deveria ser o primeiro dar o bom exemplo aos jovens que diuturnamente se dedicam ao compromisso DeMolay.

Considerando que o requerimento de exclusão havia sido retirado pelos denunciantes e restando apenas a possibilidade de suspensão, **os representantes do GCEMG manifestaram-se favoravelmente a aplicação de pena máxima**, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses de suspensão para o denunciado.



www.GCEMG.org.br

Avenida Brasil, 248 - Sala 310 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - MG | CEP: 30.140-001



Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais



Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005

Entretanto, vendo o rumo que a Assembleia tomava, desde o momento em que quase 1/3 (um terço) dos votantes votaram pela não admissibilidade da denúncia e buscando um diálogo mais acessível para que a conduta não passasse impune ou que recebesse uma pena não condizente com o tamanho da circunstância, **votamos pela suspensão no período médio**, como proposto pelos denunciantes, para tentar impedir que a suspensão pelo tempo de 2 (dois) meses fosse aplicada.

Mesmo assim, o denunciado teve sua pena fixada pelo referido período de 2 (dois) meses, conforme decisão tomada pela maioria simples da Assembleia e nos termos do comunicado oficial anexo a esta manifestação.

Vale ressaltar que, por força do artigo 48, CED, “*da decisão proferida na sessão de julgamento não caberá recurso e seus efeitos serão imediatos*”.

O Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais reitera seu repúdio a qualquer atitude que vá de encontro às sete virtudes cardeais, ao Regulamento Geral e ao Código de Ética e Disciplina e demonstra sua indignação com os recentes acontecimentos no âmbito do Supremo Conselho DeMolay Brasil. O GCEMG sempre estará ao lado dos DeMolays, Ativos e Seniores, em busca de uma instituição que prime pelo protagonismo juvenil, forme líderes, bons cidadãos e dignos do nosso herói e mártir.

Encerramos este documento com um pedido de reflexão a todos os Irmãos Mineiros. Sabemos que o resultado não foi o esperado por muitos, afinal, como viram, este também não era esperado por nós. Sabemos também o quão sofrido foi tudo que ocorreu nos últimos meses culminando na referida assembleia, mas precisamos seguir adiante, a nossa instituição precisa da nossa união. A Ordem DeMolay é maior que tudo isso, e precisamos nos unir para fazê-la voltar a crescer, sabedores de que ninguém, absolutamente ninguém, é maior que a própria Ordem. Vamos envidar nossos esforços no presente e no futuro da Ordem DeMolay! Temos a certeza de que não é fácil, mas vamos tentar deixar o passado no passado.



www.GCEMG.org.br

Avenida Brasil, 248 - Sala 310 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - MG | CEP: 30.140-001



Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais



Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005

Vivemos o período mais difícil da nossa geração. A pandemia do Novo Coronavírus está atingindo cada um de nós, inclusive os Capítulos da Ordem DeMolay. Assim, se nos permitem, fazemos este chamamento a cada membro da Família DeMolay de Verdade de Minas Gerais: em união, vamos focar somente no presente e no futuro. Este pedido não é em favor de uma ou de outra pessoa, é tão somente em favor do futuro da Ordem DeMolay.

Aproveitamos a oportunidade para rogar ao Pai Celestial por dias melhores em meio ao caos pandêmico no Brasil e no mundo.

Fraternalmente,

Anderson da Silva Pinto Coelho Calais
Grande Mestre Estadual

Pedro Henrique de Abreu Cunha
Grande Secretário Estadual



www.GCEMG.org.br

Avenida Brasil, 248 - Sala 310 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - MG | CEP: 30.140-001



SUPREMO CONSELHO DeMolay Brasil

Fundado em 6 de julho de 2004 e Instalado em 21 de agosto de 2004



COMUNICADO OFICIAL

No dia 10 de abril de 2021 foi realizada Assembleia Geral Extraordinária para julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2019-2021-SCDB, que trata sobre a denúncia ofertada pelos membros Luciano Ferreira Lopes, Jorge Fernando Prates Ribeiro, José Gabriel Pontes Baeta da Costa e Paulo Henrique Soares Barbosa em desfavor dos membros Edgley Lívio Bezerra da Silva e Dênis de Oliveira Junqueira.

Em sede de juízo de admissibilidade a Comissão Nacional de Apelações rejeitou a denúncia ofertada em desfavor do membro Dênis de Oliveira Junqueira e acatou a admissibilidade da denúncia em desfavor do membro Edgley Lívio Bezerra da Silva por, em tese, cometimento das infrações disciplinares previstas nos incisos XVI, XIX, XXVIII e XXXIV do § 3º do art. 50 do Código de Ética e Disciplina, rejeitando as demais infrações disciplinares que lhe foram imputadas.

A Assembleia Geral Extraordinária, em sessão de julgamento, confirmou a admissibilidade da denúncia em desfavor ao membro Edgley Lívio Bezerra da Silva e, após o julgamento, o mesmo foi proclamado culpado pelo cometimento da infração contida no inciso XVI do art. 50 do Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho DeMolay Brasil, sendo lhe aplicado pena de 2 (dois) meses de suspensão. Registra-se que o denunciado foi inocentado nas denúncias relacionadas às infrações contidas nos incisos XIX, XXVIII e XXXIV do mesmo artigo.

Da decisão proferida na sessão de julgamento não cabe recurso, e seus efeitos são imediatos, já estando o membro Edgley Lívio Bzerra da Silva cumprindo a sanção que lhe foi imposta, que acarreta a proibição de participar de qualquer atividade da Ordem DeMolay no período da suspensão.

Brasília-DF, 12 de abril de 2021.


Tiago Gerônimo de Farias
Grande Mestre Nacional

“Diversidade na Ordem DeMolay: Construindo respeito, derrubando barreiras”



www.demolaybrasil.org.br

"18 DE MARÇO - DIA DO DeMOLAY - LEI FEDERAL N.º12.208/2010"

CENTRO NACIONAL DE LIDERANÇA DEMOLAY

SGAN 909 Módulo A - Asa Norte - CEP: 70790-091 - Brasília/DF

Tel/FAX: (61) 3562-5746 / E-mail: scdb@demolaybrasil.org.br